



RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE : **Agência Estadual de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Tocantins**

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : **Exercício de 2018.**

RELATÓRIO CGE Nº 29/2019/SUGACI SGD Nº 2019 09049 004714

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar subsídios aos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, franqueando o acesso às informações obtidas por este Órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, o qual visa identificar possíveis riscos no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, na Execução Orçamentário-financeira, nas despesas com pessoal, nos achados decorrentes das análises das Prestações de Contas, nas principais demandas de ouvidoria dentre outros meios de controle, garantindo conhecimento, segurança na tomada de decisões e transparência aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua atuação na assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.

1. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Dos processos oriundos da unidade gestora Agência Estadual de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Tocantins – AEM, elencados no art. 1º do item I e II da Instrução Normativa CGE nº 01/2017, dispõe e disciplina a obrigatoriedade do envio de processos e orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Estado. Desta forma, foram enviados 03 (três) processos para análise, todos de Adesão a Atas de Registro de Preços, os quais tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de pareceres técnicos, sendo identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta, onde em sua maioria podem ser destacados os problemas que ensejaram conforme relacionado abaixo;

Constatou-se a falta de realização de estudo, planejamento ou projeto próprio para se determinar o quantitativo estimado e critérios utilizados para cada item solicitado, demonstração da vantajosidade do preço de cada item é ineficiente ou com presunção de vícios à margem da legislação, nas consultas aos órgãos gerenciadores, por meio das pesquisas de mercado em outras atas, propostas/lances dos licitantes integrantes do processo licitatório.

Foi identificado também que o valor dos serviços informado supera o valor da contrapartida constante no Plano de Aplicação do Convênio nº 09/2013 e demonstrar se a referida contratação atende aos requisitos da Súmula nº 247 do TCU.

Além do mais, constatou-se o preenchimento incorreto na Solicitação de Compras/Serviços, no que se refere à ausência do nome do fornecedor, bem como da assinatura no Edital de Licitação, às fls. 83/145, em desacordo com o art. 40, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c inciso XII, art. 5º do Decreto Estadual nº 5.344/2015.

Destaca-se também que faltou anexar cópia legível do Extrato da Ata de Registro de Preços, apensar e atualizar a documentação relativa à habilitação econômico-financeira e jurídica, pesquisar os preços praticados junto ao Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e, enfim, o órgão gerenciador deve demonstrar em relatório específico que a solicitação está dentro do limite de adesão permitido para cada item.

Por fim, foi analisado processo sem possibilidade de adesão na ata pretendida, tendo em vista que o Edital do órgão gerenciador, o dono da ata, restringiu a utilização a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal. No entanto, procedeu-se normalmente à análise para orientar as próximas contratações.

Para ilustrar o quantitativo de inconsistências, classificadas por tipo, segue o quadro abaixo:



INCONSISTÊNCIAS	QUANT. PROCESSOS 2018	TOTAL
Fiscal do Contrato/Convênio	03	01
Manual de Padronização Processos/Rito Processual	03	02
Plano Trabalho/Termo de Convênios	03	02
Pesquisa de mercado/Cotação Preços	03	03
Ato/Assinatura Ordenador Despesa	03	01
Retificar solicitação de Compras/Serviços	03	01
Edital de Licitação	03	01
Extrato da Ata de Registro de Preços	03	01
Qualificação Econômico-Financeira	03	01
Limite de adesão permitido	03	01
Ausência de critérios de mensuração de quantitativos solicitados	03	01
Parâmetros e/ou vantajosidade (demonstrar)	03	01
Informar contrapartida/suplementação	03	01
Justificativa/atendimento à Súmula nº 247 do TCU	03	01
Autenticações	03	01

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Na prestação de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria-Geral as quais destacamos a seguir:

O Balanço Orçamentário, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, apresenta déficit no valor de R\$ 3.703.833,21 (três milhões, setecentos e três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos). Considerando o saldo das Transferências Recebidas (Cotas), o resultado efetivo gerou um déficit de R\$ 389.127,07 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos), representando 4,86% da execução da despesa.

O Balanço Patrimonial, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações.

Nesse sentido, foi observado um Ativo Circulante de R\$ 3.450.672,51 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um



centavos) e um Passivo Circulante de R\$ 5.148.426,47 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo maior em 49,20%, demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial demonstra um Déficit financeiro de R\$ 313.906,41 (trezentos e treze mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 1.911.155,44 (um milhão, novecentos e onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com o Passivo Financeiro no valor de R\$ 2.225.061,85 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com emissão de justificativa.

Verifica-se que a Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 3.963.549,99 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, tendo sido registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 1.498.961,41 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), referente a Outros Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber, conforme Balancete gerado pelo SIAFE-TO, tendo sido emitida justificativa em item próprio na Nota Explicativa.

Os bens patrimoniais, móveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, no valor total de R\$ 2.161.910,22 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), não havendo, todavia, informações quanto a posição física da totalidade do seu registro contábil, apenas alguns itens demonstrados às fls. 114 a 117. Em sua Nota Explicativa, foi informado que o imobilizado é composto de bens de terceiros pertencente ao ente Federal INMETRO, deixando assim de atender o disposto no inciso XX, do art. 10 da Instrução Normativa TCE-TO nº 006/2003.

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado, do qual foi liquidado R\$ 126.029,39 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta e nove centavos), pago R\$ 125.874,30 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e cancelado R\$ 101.215,23 (cento e um mil, duzentos e quinze reais e vinte e três centavos), restando ainda um saldo de R\$ 155,09 (cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos), destaca-se que para tal situação, foi emitida justificativa em item próprio na Nota Explicativa.

Do montante inscrito em restos a pagar processados e não processados liquidados de exercícios anteriores, foi pago R\$ 46.775,14 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) e restando um saldo de R\$ 470.160,02 (quatrocentos e setenta mil, cento e sessenta reais e dois centavos), tendo sido emitida justificativa em item próprio na Nota Explicativa.

Depreende-se da análise da tabela acima que a Agência Estadual de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Tocantins – AEM



apresentou, de forma geral, um baixo desempenho orçamentário, tendo empenhado 39,65% dos recursos autorizados.

Na ação nº 3078, constatou-se a utilização do recurso orçamentário de 36,00%, com uma baixa execução da meta física de 8,94%, conforme demonstrativo às fls. 44. Porém, percebe-se que no processo de elaboração da meta física (produto da ação) e unidade de medida da ação temática, não foi considerado em percentual, prejudicando assim o cumprimento da meta física da ação. Também foi constatado, que a Agência não utiliza a ferramenta de revisão do PPA para ajustar as distorções identificadas durante a execução, monitoramento e avaliação da ação temática.

3. ACHADOS DE INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Durante o exercício de 2018 não foi realizada nenhuma ação de inspeção, fiscalização, auditoria ou tomada de contas especial no âmbito da Agência Estadual de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Tocantins – AEM.

4. CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018

A Controladoria-Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício anterior, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme relacionado abaixo.

Quanto à dotação Anual da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins destaca-se que seu orçamento inicial, autorizado para o exercício financeiro de 2018, foi de R\$ 10.581.756,00 (dez milhões e quinhentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais), demonstrando um nível de relevância que representa 0,11% do total do orçamento do Estado, estimado em R\$ 9.377.148.033,00 (nove bilhões e trezentos e setenta e sete milhões e cento e quarenta e oito mil e trinta e três reais).

À previsão de arrecadação de receitas de convênios com a União, a Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins estimou um valor de R\$ 6.724.925,00 (seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) para o exercício de 2018, sendo arrecadado somente R\$ 4.308.852,40 (quatro milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), ocorrendo uma frustração de receita no valor expressivo de R\$ 2.416.072,60 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setenta e dois reais e sessenta centavos). Vale ressaltar a importância da gestão do órgão no planejamento das ações que



refere a arrecadação de recurso através de convênio, e a atuação do gestor junto ao governo Federal para a concretização da arrecadação prevista, considerando que houve uma discrepância entre a receita prevista e a arrecadada. A porcentagem da frustração entre receita prevista e a receita efetivada é de 64,07% no exercício de 2018, vale lembrar que no exercício de 2017, teve a mesma frustração, caracterizando a falta de planejamento ou ineficiência na gestão.

Analisando a matriz de Risco é possível identificar um montante de despesas alocado no elemento de despesa do exercício anterior “92” – despesas de exercício anteriores - DEA no orçamento de 2018, tendo sido empenhado pelo órgão um valor de R\$ 453.564,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Vale ressaltar que do valor total empenhado no elemento de despesa 92 que não foram reconhecidas no exercício próprio, a maioria refere-se a gastos com pessoal da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins – AEM, visto que atingiram um montante de R\$ 345.462,90 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), correspondendo 76,16%, enquanto que os valores correspondentes a outras despesas correntes somam R\$ 108.101,53 (cento e oito mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos) representando 23,83%.

O aumento significativo desse tipo de despesa dificulta a capacidade de planejamento, uma vez que essas despesas adiadas terão impacto no orçamento dos anos subsequentes. Consequentemente, a previsão e o resultado ficarão inevitavelmente comprometidos, assim como a gestão.

Atentar para os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, bem como realizar um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

A Unidade Gestora apresenta um valor de R\$ 3.963.549,99 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) no Passivo Permanente, com atributo “P”. Este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, tendo sido registrado pelo Tesouro um direito no valor de R\$ 1.498.961,41 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), referente a Outros Créditos a Receber – Cota Financeira a Receber, conforme Balancete gerado pelo SiafeTO.

O elevado valor registrado com esse atributo afronta o princípio da anualidade orçamentária disposto no artigo 165, inc. III da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei 4.320/64, e ainda com o princípio da gestão fiscal responsável, previsto no art. 1º, §1º da



Lei de Responsabilidade Fiscal; devendo o órgão realizar um estudo aprofundado, tomando medidas preventivas e corretivas, a fim de mitigar tal procedimento.

Em 2018, foram alocadas despesas com indenizações/restituições no valor de R\$ 1.101.485,62 (um milhão, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), no elemento de despesa 339093 – Indenizações e Restituições com descrição no procedimento de pagamento como (BÔNUS DESEMPENHO). É importante salientar que se for despesa relacionada a execução de trabalho o correto seria 339095 – Indenizações pela execução de Trabalho de Campo.

Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil que possam vir a ser instauradas.

E ainda analisando as contas da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins no Balancete Contábil é importante ressaltar os valores constantes e pendentes de baixa de Prestações de Contas, conforme detalhamento abaixo:

Conta 113110105 – Adiantamento de Viagens (Diárias) R\$ 603,00 (seiscentos e três reais);

Conta 113110201- Suprimento de Fundos R\$ 2.146,65 (dois mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

E ainda analisando o balancete, constatou-se que sucederam-se circunstâncias que permitiram o pagamento de juros e multa por atraso nas obrigações contratuais, acarretando prejuízo ao erário, é cediço afirmar que, os encargos incidentes sobre os contratos pagas em atraso, são resultantes de ineficiência da administração, não podendo o erário, suportar o dano causado, sendo passível de ressarcimento à Administração Pública caso haja pagamento da referida cobrança.

A constatação acima se fundamenta no fato de que o pagamento extemporâneo, ocasionando o recolhimento de multas e juros de mora, implica em gestão ruinosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais, que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 7506/2010-Segunda Câmara, assim se posicionou:



Adote medidas necessárias para que os pagamentos sejam efetuados em dia, evitando despesas com multas, juros e encargos financeiros, e, em caso de pagamento com atraso, adote providências no sentido de apurar as devidas responsabilidades para providenciar o imediato ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior, ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, para fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;

Vale ressaltar, que situações onde a despesa não obedeceu aos trâmites legais por falha administrativa, as quais não devem ser meramente ignoradas, devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa, consoante disposição contida no art. 2º do Decreto n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 4.807, de 16 de maio de 2013.

Quanto ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias – CAUC é um serviço informatizado, criado e gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujo objetivo é a verificação do atendimento, pelos entes da Federação, dos requisitos fiscais para a transferência voluntária de recursos da União, disponibilizando informações de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais ou de sistemas subsidiários de informações do Governo Federal que contenham informações declaratórias de natureza contábil, financeira ou fiscal.

Destacamos a necessidade de manter em dia o atendimento dos requisitos fiscais junto ao Serviço Auxiliar de Informações de Transferências Voluntárias - CAUC, tal informação é de grande importância, tendo em vista que este órgão já esteve inscrito no exercício de 2018 neste serviço, em detrimento de irregularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente, na execução e ou na prestação de contas de convênio. Considerando que a regularidade junto ao Poder Público Federal no que diz respeito ao Cadastro de Registro de Adimplência se consubstancia de requisito basilar para que o Estado possa firmar parcerias com a União em que envolva repasse financeiro, é de suma importância para o órgão adotar medidas necessárias ao acompanhando na execução e prestação de contas a fim de manter o controle em dia das exigências no firmamento do convênio para que não volte a incorrer em inclusão no CAUC, causando transtorno ao estado.

5. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO – EXERCÍCIO DE 2014, 2015, 2016 E 2017

Tendo em vista a análise da Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a emissão de pareceres prévios referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme Processo Eletrônico TCE nº 3171/2015 – Parecer Prévio nº 116/2018, Processo Eletrônico TCE nº 4579/2016 – Parecer Prévio nº 121/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3872/2017 – Parecer Prévio nº



122/2018, Processo Eletrônico TCE nº 3121/2018 – Parecer Prévio nº 115/2018 respectivamente, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, descreve-se a seguir as ações a serem implementadas no âmbito desses órgãos/entidades, informado às pastas pela Controladoria através do Ofício Circular nº 14/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002898.

PROCESSO Nº 3.171/2015 – Exercício 2014

Realizar o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93.

Regularizar os saldos de Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios Concedidos e Suprimento de Fundos.

Adotar ações concretas, caso tenha em seu orçamento, previsão de recebimento de recursos federais, para se organizar de forma a estar preparada para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos.

PROCESSO Nº 4.579/2016 – Exercício 2015

Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

Controlar a assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de



contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017.

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Abster-se de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador.

PROCESSO Nº 3.872/2017 – Exercício 2016

Não realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber.

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos artigos 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

PROCESSO Nº 3.121/2018 – Exercício 2017

Não realizar despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).

Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019.

Abster-se de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos artigos 61 a 63 da Lei nº 4320/64.



Atender as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

6. ADIANTAMENTOS/ SUPRIMENTO DE FUNDOS

No que concerne ao AEM, no exercício de 2018, verifica-se que consta no balancete SIAFE-TO, exercício de 2018, concessão de suprimento de fundos por parte dessa UG, no entanto não foram cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Adiantamento da Controladoria-Geral do Estado, em descumprimento ao que estabelece a alínea “d”, inciso IV do art. 37 do Decreto Nº 5.779, de 5 de fevereiro de 2018.

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 40, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 5.942, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link www.gestao.cge.to.gov.br, o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação das informações por parte dessa Pasta.

7. ACHADOS DO PLANO PLURIANUAL

Acompanhamento do cumprimento das Metas previstas no PPA/ LDO/ LOA

a) A Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia apresentou as seguintes metas físicas e financeiras (previsão e execução) para o exercício de 2018, de acordo com as informações extraídas do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO), detalhadas no quadro abaixo: representaram um orçamento autorizado no valor de R\$ R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Ações Temáticas por Programa

Metas Financeiras por Programa												
	Meta Financeira							Metas Físicas				
	Ação	Orç. Inicial	Alteração	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% E/A	% L/A	Produto	Prevista	Realizado	Execução
Programa – 1155 - Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo												
1155	4296	400.000,00	0,00	400.000,00	250.085,25	250.085,25	62,52 %	62,52%	Fiscalização realizada	20.000,00	0	116,59 %
1155	3078	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	900.000,00	0,00	36,00 %	0,00 %	Sede construída e aparelhada	1,00	0	0,00 %



Total Geral		2.900.000,00	0,00	2.900.000,00	1.150.085,25	250.085,25	39,65%	8,62%				
-------------	--	--------------	------	--------------	--------------	------------	--------	-------	--	--	--	--

FONTE: Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária e do PPA

a) Depreende-se da análise que a Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia, apresentou um desempenho orçamentário e de 39,65% dos recursos autorizados.

b) Com relação à execução da meta física das ações temáticas do total de 02 (duas) ações planejadas pelo Órgão, apenas 01 (uma) conseguiu executar na totalidade as metas físicas previstas para o exercício de 2018, 01(uma) ação não teve nenhuma execução da sua meta física planejada.

c) Fazendo um comparativo da execução financeira de 39,65% do exercício de 2018, em relação à execução de 2017 que obteve 22,41% de execução do total do orçamento autorizado, percebe-se um aumento de 17,24% da execução do orçamento total.

Principais inconsistências identificadas na inserção das informações no sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira e PPA:

Com base nas análises realizadas pelos responsáveis das ações no sistema de Acompanhamento da execução orçamentaria, constatou-se o seguinte:

- ✓ Se a ação dependia de captação de recursos, demonstrar as razões da não arrecadação.

RECOMENDAÇÕES:

a) Atentar para o baixo desempenho financeiro das ações temáticas planejados para o exercício, para que não seja comprometida a missão institucional do Órgão/Entidade;

b) Atentar para execução de todas as ações que foram planejadas no PPA e LOA, porém fazer uma análise para constar ou criar as ações que realmente serão executadas durante o exercício, aproveitando os instrumentos de revisão do PPA para realização das alterações;

c) Demonstrar as razões da não arrecadação, se a ação dependia de captação de recursos;

d) Observar no Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentaria, as recomendações e orientações realizadas pelos técnicos da CGE, para sanar as inconsistências encontradas.

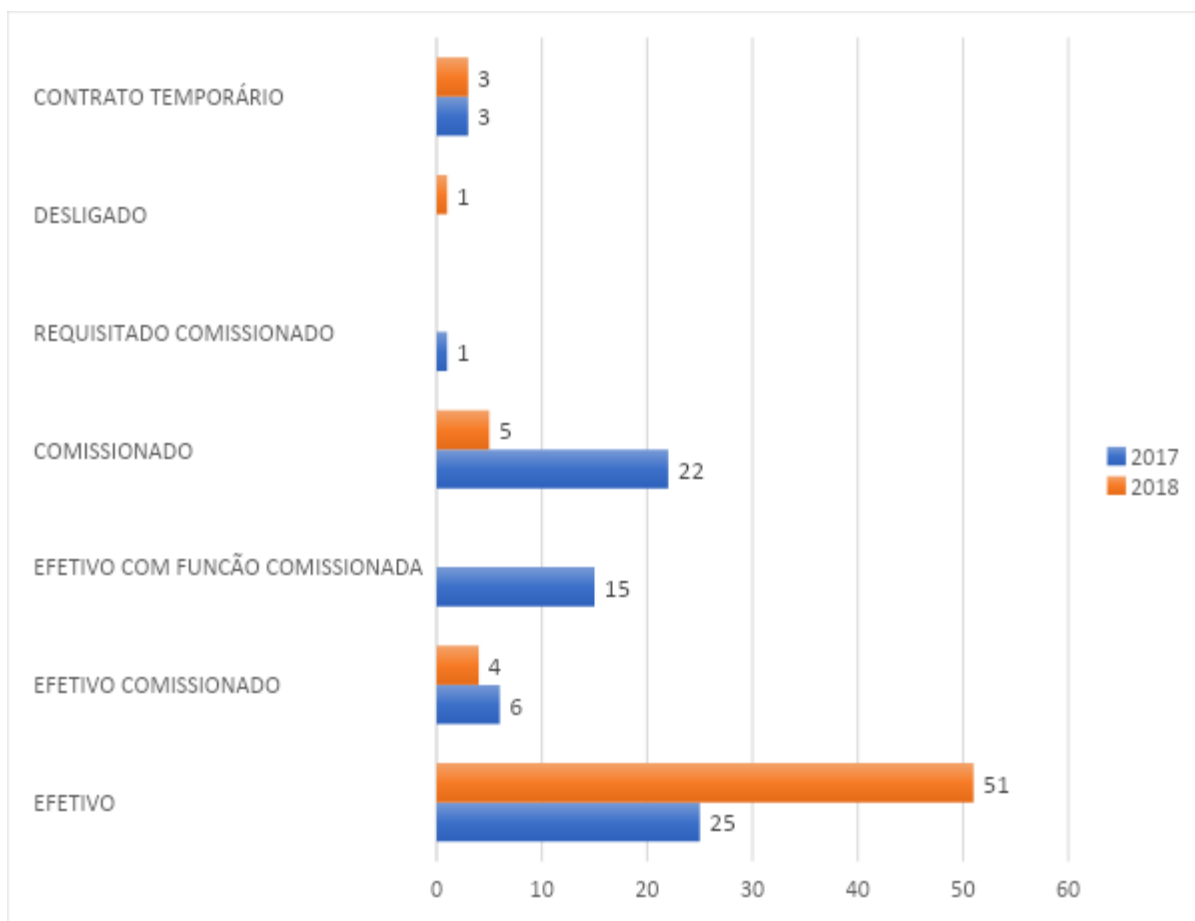
8. FOLHA DE PAGAMENTO



Nesse tópico do relatório panorâmico foi realizado o levantamento dos quantitativos de vínculos da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins no mês de dezembro de 2018, por situação funcional, fazendo também um comparativo em relação ao mês de dezembro de 2017.

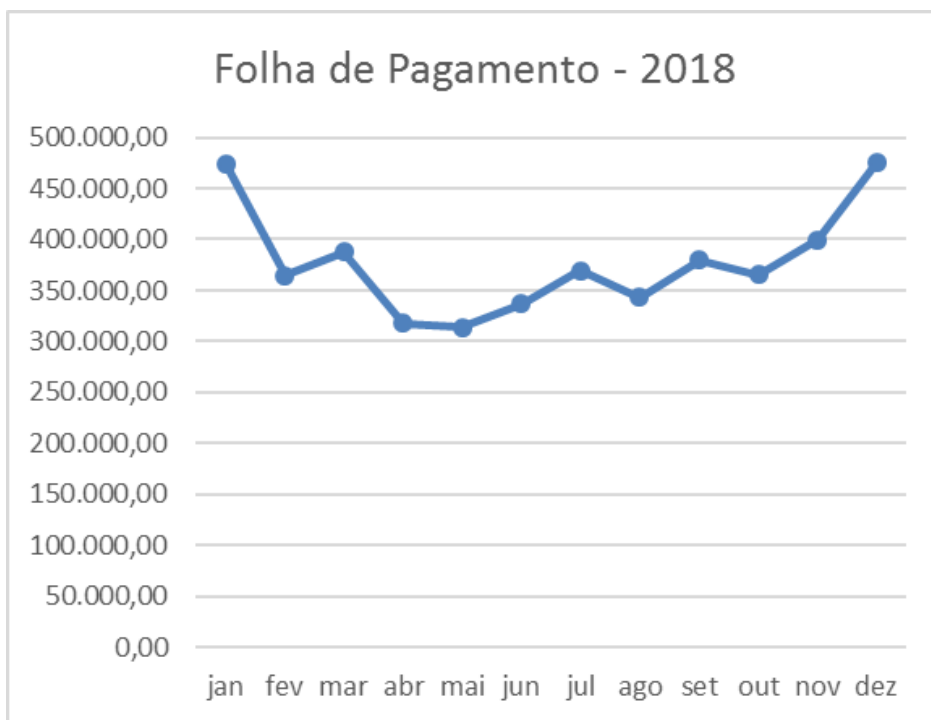
CLASSIFICAÇÃO	DEZ/2017	DEZ/2018	VARIAÇÃO
EFETIVO	25	51	26
EFETIVO COMISSIONADO	6	4	-2
EFETIVO COM FUNÇÃO COMISSIONADA	15	0	-15
COMISSIONADO	22	5	-17
REQUISITADO COMISSIONADO	1	0	-1
DESLIGADO	0	1	1
CONTRATO TEMPORÁRIO	3	3	0
TOTAL	72	64	-8

Comparando a folha de pagamento de dezembro de 2018 com o mesmo período de 2017, observou-se uma redução de aproximadamente 11%, equivalente a 08 vínculos de servidores, conforme detalhado no gráfico abaixo.



Foi realizado também, o levantamento do valor custo mensal com a folha de pagamento da referida Entidade, registrando um custo médio mensal de R\$ 377.241,07, conforme descrito abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO - 2018	
JANEIRO	R\$ 474.283,33
FEVEREIRO	R\$ 364.623,61
MARÇO	R\$ 387.338,08
ABRIL	R\$ 317.543,28
MAIO	R\$ 313.746,17
JUNHO	R\$ 336.757,87
JULHO	R\$ 369.656,74
AGOSTO	R\$ 343.248,12
SETEMBRO	R\$ 379.950,74
OUTUBRO	R\$ 365.536,63
NOVEMBRO	R\$ 399.231,09
DEZEMBRO	R\$ 474.977,15



9. LEVANTAMENTO DA DÍVIDA REAL DO ÓRGÃO

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Ofício nº 8/2019 REL 5 e Despacho nº 178/2019, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.284/2001, foram solicitadas informações sobre a dívida real do Estado do Tocantins.

O Objetivo foi verificar se as demonstrações financeiras e contábeis do Balanço Geral do Estado refletem em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018, e os resultados patrimoniais, financeiros e orçamentários do Estado no exercício, de acordo com a Lei 4.320/64 e demais normas contábeis aplicáveis.

Diante dessa determinação, a Controladoria-Geral do Estado por meio do Ofício Circular CGE nº 8/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/001079, solicitou o encaminhamento dessas informações da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins, para consolidação e atendimento da referida diligência, entretanto foram encontradas divergências que impossibilitaram o fechamento do relatório.

Dessa forma, a Controladoria realizou uma segunda tentativa de levantar essas informações de forma precisa e tempestiva encaminhando o Ofício Circular CGE nº 12/2019/GABSEC, SGD nº 2019/09049/002144, solicitando conferência e correções necessárias por parte da Entidade sobre os valores informados inicialmente.

Não obstante e sem atendimento do pleito foi realizada reunião técnica com os Órgãos e Entidades para orientar como levantar essas informações.



Depois de todas as tratativas, ainda foram encontradas divergências no somatório dos valores das planilhas encaminhadas a esta Controladoria-Geral, em relação aos valores registrados na Contabilidade, bem como nas despesas de pessoal registradas nas folhas de pagamento da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins.

Diante dos fatos ocorridos, ainda se faz necessário, que a Entidade envie esforços, pois servirá inicialmente para que o atual Gestor conheça a real situação orçamentária e financeira, e que se conclua o envio das diligências ao Tribunal de Contas do Estado, evitando futuras sanções ou penalidades.

10. OUVIDORIA

Na Ouvidoria-Geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2018, **03 manifestações** para a Agência de Metrologia, Avaliação de Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM, sendo 01 denúncia e 02 solicitações de informações. Destas manifestações, 33% foram respondidas dentro do prazo e 67% foram respondidas em atraso. Os assuntos demandados nas manifestações foram Gestão Administrativa e Gestão Fiscal.

CONCLUSÃO

Este trabalho de levantamento das informações técnicas de Controle dos Órgãos e Entidades do Executivo Estadual, possibilita conhecer em um breve histórico, onde incidiram os maiores riscos para a Administração.

A partir da apreciação do Relatório, o Gestor juntamente com sua equipe técnica, estará munido de algumas informações importantes que o subsidiarão na possibilidade de tomar providências para resolver situações negativas aqui apresentadas.

Consignamos que a Controladoria-Geral do Estado tem imbuindo esforços para o fortalecimento do sistema de controle interno, disponibilizando em seu sítio “www.cge.to.gov.br”, uma gama de informações técnicas, v.g., manuais, relatórios, notas de orientação técnica, *check list* para acompanhamento de processos, legislação atualizada atinente à realização da despesa e sobre controle, dentre outros documentos que servirão de alicerce para o desenvolvimento do *mister* institucional da Pasta na forma da lei, promovendo, também, a capacitação e treinamento dos servidores dos órgãos e entidades do Executivo Estadual, fortalecendo, desta maneira, o controle interno da gestão com vistas à salvaguarda dos recursos públicos, evitando-se perdas, mau uso e danos, cumprindo-se, por conseguinte, as normas legais.

Colocamos à disposição nossos técnicos que através das suas respectivas Diretorias e Gerências, prestarão auxílio presencial e/ou por telefone de forma tempestiva, de



maneira que sirvam de suporte na elucidação de dúvidas sobre matéria alusiva às competências institucionais desta CGE/TO.

Também, caso necessário, devidamente justificado e dentro das limitações de pessoal desta Pasta de Controle, em obediência ao seu planejamento anual, poderão ser solicitados procedimentos “especiais” de fiscalização, inspeção e/ou auditoria, que poderão ser atendidos dentro das nossas disponibilidades.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Diretora de Controle da Gestão
Governamental e Combate à Corrupção

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

De acordo, em 11/07/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe